



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

EDITAL ELEITORAL Nº 01/2026 - 2^a RETIFICAÇÃO

A Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM torna pública a retificação do Edital Eleitoral nº 01/2026:

NO EDITAL ELEITORAL 01/2026 - ONDE SE LÊ:

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) junto ao **Colegiado do Curso de Medicina** e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO I
Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Fammuc visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto ao **Colegiado do Curso de Medicina** e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM.

[...]

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - 1 cadeira (titular e suplente);

Colegiado do Curso de Medicina - 1 cadeira (titular e suplente) e 1 vaga de suplente com mandato até 21 de agosto de 2026.

SEÇÃO IV
Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: [...]

Art. 7º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina da Fammuc/UFVJM tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica do curso.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador. [...]

Fica alterada a numeração dos demais artigos do Edital 01/2026/Fammuc.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 01/2026/Fammuc

Categoria:

Docente

Órgão:

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc

Candidato (a) titular:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Candidato (a) suplente:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

NO EDITAL ELEITORAL 01/2026 - LEIA-SE:

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) junto aos órgãos colegiados e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Fammuc visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto ao Colegiado do Curso de Medicina, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, ao Conselho de Extensão e Cultura, ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, à Comissão Permanente de Pessoal Docente e à Comissão Permanente de Biossegurança.

[...]

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - 1 cadeira (titular e suplente);

Colegiado do Curso de Medicina - 1 cadeira (titular e suplente) e 1 vaga de suplente com mandato até 21 de agosto de 2026;

Conselho de Extensão e Cultura - 2 cadeiras (titular e suplente);

Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - 1 cadeira (titular e suplente);

Comissão Permanente de Pessoal Docente - 1 cadeira (titular e suplente);

Comissão Permanente de Biossegurança - 1 cadeira (titular e suplente).

SEÇÃO IV

Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Art. 5º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações;

- II. Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
- III. Aprovar as normas, regulamentos e políticas relativos ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. Emitir parecer ao Conselho Universitário sobre a criação, desmembramento, fusão e Extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos, a ser realizada por aquele Conselho;
- V. Estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, sugerir número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI. Propor a suspensão e a extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação stricto sensu, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;
- VII. Estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, de Especialização, de Atualização, de Aperfeiçoamento, Seqüenciais e, outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII. Estabelecer e regulamentar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, respeitada a legislação vigente;
- IX. Regulamentar planos experimentais de ensino, verificação do rendimento escolar; a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;
- X. Disciplinar a revalidação de diplomas;
- XI. Estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de estudo e cooperação;
- XII. Manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XIII. Aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIV. Propor, ou opinar sobre, planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XV. Decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;
- XVI. Deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis e avaliação institucional de cursos;
- XVII. Propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;
- XVIII. Deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Conselho Universitário para homologação;
- XIX. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina da Fammuc/UFVJM tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica do curso.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;

IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;

X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;

XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;

XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

XVI - Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador. [...]

Art. 9º O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

Art. 10. Ao Coexc compete:

I – Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à Extensão e Cultura;

II – Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

III – Propor ao Consepe modificações no Regimento Interno da Proexc;

IV – Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e à Cultura;

V – Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas, em consonância com a Política Nacional de Extensão e o Plano Nacional de Cultura.

VI – Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de Extensão e Cultura;

VII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de Extensão;

IX – Instituir um sistema de avaliação da Extensão;

X – Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc, em cada exercício.

Art. 11. O Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE), sendo constituído por

membros natos e membros eleitos entre os pares, conforme a Portaria nº 1651, de 8 de agosto de 2023, que estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE).

Art. 12. Ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis compete:

- I - Apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROAAE, bem como propor alterações;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;
- III - Emitir pareceres ao Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, quando solicitados;
- IV - Atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROAAE;
- V - Criar comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VI - Avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VII - Aprovar planos de previsão e a execução orçamentária.

Art. 13. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de natureza consultiva, vinculada aos Conselhos Superiores da UFVJM com a incumbência de prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 14. À CPPD compete:

- I. Apreciar e pronunciar-se sobre:
 - a. alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado;
 - b. o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - c. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
 - d. a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - e. a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
 - f. a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não;
 - g. a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.
- II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.
- III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.
- IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

Art. 15. São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte

de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM, se estiverem investidos em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias, se estiverem em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses ou afastados de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 16. A Comissão Permanente de Biossegurança (CPBio/UFVJM) é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, educativo e executivo, que tem por finalidade prevenir, minimizar ou eliminar os riscos físicos, químicos e/ou biológicos inerentes as atividades de pesquisa, produção, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço, visando à saúde humana e dos animais bem como a preservação do meio ambiente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 17. Poderá compor a CPBio/UFVJM, membros docentes e seus suplentes com mandatos vinculados, com competência técnica e atividade profissional nas áreas de saúde humana, segurança do trabalho, meio ambiente, biossegurança, análises químicas, ciências biológicas, ciências agrárias ou ciências de alimentos; avaliada a competências pela comissão;

Art. 18. Compete à CPBio no âmbito da Instituição estabelecer normas, fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento de atividades que envolvam, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão:

- I – Procedimentos de contato direto com pacientes;
- II – Coleta, preservação, análise e transporte de amostras clínicas ou material biológico;
- III – Organismos que ofereçam risco à saúde;
- IV – Fitopatógenos;
- v – Procedimentos que envolvam riscos físicos, químicos e/ou biológicos.

Art. 19. São atribuições da CPBio:

I – Manter informados os servidores, todos os membros da Comunidade Acadêmica, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas à saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes físicos ou envolvendo material químico ou biológico;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações da UFVJM dentro dos padrões e normas de biossegurança vigentes e regulamentados pelos órgãos componentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

III – Encaminhar documentos pertinentes às atividades descritas neste artigo para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em que o desenvolvimento envolva riscos permanentes;

V – Notificar, quando couber, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas bem como qualquer acidente ou incidente que envolva risco físico, químico ou biológico aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores;

VI – Requerer dos responsáveis a apresentação de projetos, pareceres, relatórios ou outros documentos pertinentes que envolvam as atividades acima descritas;

VII – Fazer cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes com relação à biossegurança;

VIII- Comunicar à Diretoria da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) eventuais descumprimentos das normas de biossegurança estabelecidas pela CPBio e demais órgãos competentes e, sendo pertinente, a Diretoria recorrerá à Reitoria para providências de correções para o cumprimento das normas.

Fica alterada a numeração dos demais artigos do Edital 01/2026/Fammuc.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 01/2026/Fammuc

<p>Categoria:</p> <p><input type="checkbox"/> Docente</p>
<p>Órgão:</p> <p><input type="checkbox"/> Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) <input type="checkbox"/> Colegiado do Curso de Medicina da Fammuc <input type="checkbox"/> Conselho de Extensão e Cultura <input type="checkbox"/> Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Pessoal Docente <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Biossegurança</p>
<p>Candidato (a) titular: Matrícula/Siape: Lotação/Campus:</p>
<p>Candidato (a) suplente: Matrícula/Siape: Lotação/Campus:</p>

Assinatura do Titular

Assinatura do suplente

Teófilo Otoni, 03 de fevereiro de 2026

(Assinado eletronicamente)

Patrick W. Endlich

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor(a)**, em 03/02/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2015391** e o código CRC **14C3D122**.

Referência: Processo nº 23086.001184/2026-75

SEI nº 2015391